



III - cursos de idiomas elegíveis: aqueles regularmente instituídos e oferecidos por pessoa jurídica;

IV - período letivo: nomenclatura estabelecida pelas instituições de ensino para designar período do ano no qual são desenvolvidas as atividades de cada segmento, tais como módulo, curso, nível, etapa; e

V - Bolsa-Incentivo para curso de idiomas: pagamento em forma de reembolso, feito pela Susep, para servidor elegível, inscrito e priorizado de acordo com critérios estabelecidos no PAC e nesta Deliberação.

Art. 5º O curso de idioma deverá ser realizado em horário diverso da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela chefia imediata a concessão de uma hora de tolerância de atraso para o dia de aula, no início da jornada de trabalho, no horário de almoço ou para saída antecipada, sendo obrigatória a justificativa na folha de frequência do servidor.

Art. 6º O Conselho Diretor, quando da aprovação do Plano Anual de Capacitação - PAC deverá definir:

I - os idiomas contemplados;

II - o valor máximo da Bolsa-Incentivo;

III - o percentual de reembolso;

IV - as despesas que serão contempladas na Bolsa-Incentivo;

V - a quantidade de bolsas; e

VI - os critérios para priorização na concessão das bolsas.

Art. 7º A Coordenação de Gestão de Pessoas - Coges, como unidade gestora do Programa de Línguas Estrangeiras, deverá:

I - realizar a previsão do impacto orçamentário em relação à quantidade de bolsas a serem ofertadas a cada ano;

II - definir critérios objetivos para priorização na concessão das bolsas;

III - informar o prazo para entrega das solicitações de participação no Programa;

IV - divulgar os resultados das análises contemplando os servidores selecionados.

**CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DA BOLSA-INCENTIVO**

Art. 8º A Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA definirá, através de Instrução Normativa, os prazos, formulários e documentos necessários para inscrição no Programa de Línguas Estrangeiras e recebimento da Bolsa-Incentivo.

Art. 9º A Coges deverá elaborar:

I - lista dos servidores elegíveis por ordem de classificação de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Diretor;

II - lista dos servidores selecionados de acordo com a quantidade de bolsas aprovadas pelo Conselho Diretor; e

III - lista de espera com os servidores que restarem habilitados fora do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. A lista de espera será consultada caso haja eventual desistência ou aumento na quantidade de bolsas ofertadas.

Art. 10. A lista de servidores selecionados e a lista de espera serão aprovadas anualmente pelo Conselho Diretor, devendo ser analisadas previamente pelo Comitê de Capacitação.

Art. 11. O período de concessão da Bolsa-Incentivo para curso de idiomas coincidirá sempre com a vigência do PAC e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§1º A Bolsa-Incentivo poderá ser concedida retroativamente, a critério da Administração, desde que o curso tenha sido realizado dentro do exercício correspondente ao PAC vigente e que haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º A Bolsa-Incentivo concedida poderá ser revisada, suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em virtude de contingenciamento ou restrição dos recursos orçamentários ou financeiros.

Art. 12. Não será permitida concessão de mais de uma Bolsa-Incentivo por servidor, salvo caracterizada excepcional necessidade de serviço, ratificada pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A Bolsa-Incentivo será paga em quota única, após a comprovação de conclusão do período letivo e desde que atendidas às exigências previstas em Instrução Normativa, conforme Art. 8º.

§1º Não serão ressarcidas despesas com multas e/ou acessórios de qualquer natureza.

§2º Nos casos em que a não conclusão for decorrente de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família, serão ressarcidas as despesas até a data do início da licença, desde que comprovada a frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 14. O servidor participante do Programa de Línguas Estrangeiras deverá:

I - ter frequência mínima às aulas, conforme exigência da instituição de ensino; e

II - ter aprovação no período letivo no prazo previsto pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos cursos em que não está prevista a emissão de certificado de aprovação no período letivo, deverá ser encaminhado documento da instituição de ensino informando que o servidor atendeu os requisitos exigidos para o aproveitamento do curso.

Art. 15. O servidor que desistir ou for reprovado por dois períodos letivos consecutivos deverá cumprir, obrigatoriamente, o interstício de 1 (um) ano para se candidatar novamente ao Programa de Línguas Estrangeiras, salvo se a desistência decorrer de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput estende-se para 2 (dois) anos caso o servidor também deixar de informar o fato à Coges no período de 10 dias que sucederem ao fato.

Art. 16. O servidor que não solicitar o ressarcimento referente à Bolsa-Incentivo no prazo previsto em Instrução Normativa perderá o direito de recebê-la, caso em que esta poderá ser redirecionada a outro servidor da lista de espera, conforme inciso III do Art. 9º.

Art. 17. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção da Bolsa-Incentivo poderá acarretar:

I - suspensão da concessão da Bolsa-Incentivo;

II - reposição integral dos valores percebidos;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Bolsa-Incentivo para curso de idiomas não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 19. A CGPLA poderá requerer a participação de beneficiários de Bolsa-Incentivo em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbios de interesse da Susep.

Art. 20. O beneficiário do incentivo ao estudo de idioma de que trata esta Deliberação ficará, a qualquer tempo, obrigado a atender a convocação da Autarquia para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual fizer opção.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela área de capacitação da Susep e submetidos à Procuradoria Federal junto à Susep, quando necessária análise jurídica, com posterior encaminhamento à Diretoria de Administração.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

#### PORTARIA Nº 5.834, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.000322/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

#### PORTARIA Nº 5.837, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.000316/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 859, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 512, de 11 de março de 2014, que criou a Unidade Gestora Executora da Comissão de Anistia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria nº 512/ GM, de 11 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas, bem como praticar os demais atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 200025 - Comissão de Anistia.

Art. 3º A competência prevista no art. 2º poderá ser subdelegada total ou parcialmente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 860, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Mato Grosso no evento Copa do Mundo FIFA 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Mato Grosso, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, conforme solicitação contida no Ofício nº 022/2014-GG, de 15 de abril de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 11 à 26 de junho de 2014, e a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações de contingência, controle de tumultos e quebra da ordem pública, em ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 861, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas ações de segurança pública da rodovia BR-040/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança pública a serem desencadeadas na rodovia federal, conforme solicitação contida no Memorando nº 078/2014-DG/PRF, de 08 de abril de 2014, estabelece

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em 08 de abril de 2014, para atuar em ações de policiamento ostensivo, a fim de assegurar a ordem pública, desobstrução da via e fluidez do trânsito na BR-040/DF, bloqueada no km 04 por manifestantes.

Art. 2º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 862, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001113/2011-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SEBASTIAN ARZAMENDIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Gavino Acosta e de Felicia Arzamendia, nascido em Assunção, Paraguai, em 16 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 863, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008149/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve: